



PROCESSO TC Nº 05254/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02491/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARCOS AURÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**
- 1.2. CARGO : **Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 78.413-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20/02/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04/04/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **09/04/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Diná Mangueira Belmiro Gouveia	59 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DINÁ MANGUEIRA BELMIRO GOUVEIA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 01 de novembro 2022

Mgd

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 09:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO